Prefeitura do Município de Porto Velho

LEI Nº 322 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.984

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder o parcelamento para o pagamento de laudê-' mio, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o parcelamento do pagamento do Laudêmio, em cinco (05) prestações mensais, às pessoas reconhecidamente de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parcelamento se refere ao laudêmio somente da expedição de Carta de Aforamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Sec. Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENAS FREITAS
Sec. Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Sec. Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Sec. Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNEO TIMÓTEO E SILVA
Sec. Municipal de Saúde

HIROYKI YAMAGUCHI
Sec. Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Sec. Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Sec. Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral